



DESPACHO N.º 004/ Presidente /2021

Assinatura de atestados

As normais legais de enquadramento da emissão de atestados pelas Freguesias encontram-se principalmente na Lei 75/2013, que foi retificada pela declaração de retificação nº 46-C/2013, e no Dec.-Lei 135/99 retificado pelo Dec.-Lei 73/2014, e pelo Dec.-Lei 74/2017.

Considerando que nos termos do disposto Artigo 16º no seu número 1 als. gg) e rr) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **competem à Junta de Freguesia Lavrar termos de identidade e justificação administrativa e passar Atestados**. O mesmo diploma no seu Artigo 18º informa que cabe ao presidente assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;

Considerando que nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 23º da Lei n.º 169/99 de 18 e setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Junta de Freguesia, proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia.

Designo, ao abrigo do disposto na als. b) e c) do n.º 3 do art. 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 23º da Lei n.º 169/99 de 18 e setembro, na sua atual redação, **que quanto à subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta, nas situações de faltas ou impedimentos do presidente, que esta função seja realizada por qualquer outro vogal da junta que compõe o Executivo da Junta de freguesia fazendo referência que assina o documento em representação do presidente da junta.**



Para efeitos do disposto no art. 56.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proceda-se à divulgação pública do presente despacho através de edital a afixar nos lugares de estilo, bem como através da publicitação no *sítio* da internet da Freguesia, dando-se conhecimento do mesmo a todos os serviços mediante informação interna.

Lisboa, 25 de outubro de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia,

Carla Madeira